



PARECER ÚNICO Nº 1093845/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 617/2003/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	13557/2010	Deferida

EMPREENDEDOR:	BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A	CNPJ:	18.710.988/0020-00		
EMPREENDIMENTO:	BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A	CNPJ:	18.710.988/0020-00		
MUNICÍPIO:	Uberlândia	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	18º 50' 46.2" S	LONG/X	48º 17' 03" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba			BACIA ESTADUAL: Rio Uberabinha		
UPGRH: PN2			SUB-BACIA: Córrego Liso		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum				CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ambservice Serviços Ambientais/ André dos Santos Oliveira			REGISTRO: CREA: 16709/D-GO		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 170492/2015				DATA: 06/04/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães	1.364.415-8	
Ana Cláudia de Paula Dias	1.365.044-5	
Luiz Alberto de Freitas Filho	1.364.254-1	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretora de Controle Processual	1.217.642-6	



1. INTRODUÇÃO

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TM/AP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM quanto ao pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) do empreendimento Brasmix Engenharia de Concreto S/A para a atividade de “usina de produção de concreto comum” (código C-10-01-4).

O empreendimento está localizado no Setor Industrial da cidade de Uberlândia-MG e solicita licença para uma produção de 30 m³/h de concreto comum. Trata-se de uma atividade de médio potencial poluidor e de uma usina de médio porte, portanto, classificada pela Deliberação Normativa COPAM 74/2004 como classe 3.

A Brasmix possui o Cadastro Técnico Federal – CTF para atividades potencialmente poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

A vistoria no empreendimento aconteceu no dia 31/03/2015 e foi acompanhada inicialmente pelo funcionário da empresa Divino Euripedes Fedrigo e posteriormente pelo gerente de produção Cleison Geovani Bertanha.

No dia 06/04/2015 foi lavrado o Auto de Fiscalização (AF) nº 170492/2015 contendo as informações recolhidas durante a vistoria.

A empresa possuía a LOC nº 355/2005, que venceu no dia 08/04/2013. Como a formalização do processo em análise (Processo Administrativo – PA nº 617/2003/002/2014) ocorreu apenas no dia 27/02/2014 (data do recibo provisório), ou seja, após o vencimento da licença, não se trata de uma revalidação e sim de outra LOC. O recibo permanente foi gerado no dia 29/04/2014.

Pelo fato da empresa estar operando sem licença foi gerado o Auto de Infração (AI) nº 010429/2015, vinculado ao AF nº 170492/2015.

Os estudos apresentados para possibilitar a análise do processo foram o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), ambos elaborados pelo Engenheiro Ambiental André dos Santos Oliveira (ART nº 14201300000001475915).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de uma usina de produção de concreto comum localizada na Avenida Airton Borges da Silva, nº 2.500, Setor Industrial de Uberlândia-MG (coordenadas geográficas: 18º 50' 46.2" S e 48º 17' 03" O), conforme ilustra a Figura 01.



Figura 01 - Localização do empreendimento Brasmix Engenharia de Concreto S/A. Fonte: Google Earth, 2015

O empreendimento é composto por: área de escritórios; pátio de agregados; usina (onde se encontram os dosadores de agregados, os silos de cimento, o local de carregamento dos caminhões betoneira, o local de armazenamento do aditivo e a cabine de comando); áreas para lavagem dos caminhões; área de abastecimento e borracharia.

Segundo informações prestadas na vistoria, o empreendimento possui, aproximadamente, 22 funcionários e produz em torno de 24 m³/h de concreto em horário de pico (o que equivale a 3 caminhões betoneira por hora).

Existem 16 caminhões, sendo 14 betoneiras, e uma pá carregadeira no empreendimento, todos movidos a diesel.

É importante ressaltar que, as maiores manutenções dos caminhões são realizadas na oficina central da empresa, e a área de borracharia do empreendimento destina-se a pequenos reparos como troca de pneus. Trata-se de uma área coberta e com piso impermeável.

Foram observados na área de borracharia quatro tanques de 200 L de óleo de motor colocados sobre uma estrutura de concreto. Sob as torneiras dos tanques existia uma caixa de areia para conter possíveis derramamentos.

As matérias-primas que compõem uma produção de concreto usinado são: cimento, água e agregados miúdos e graúdos (areia e brita). Normalmente adicionam-se aditivos à mistura para que esta adquira as propriedades almejadas, sendo mais comuns os plastificantes, cujo objetivo é dar



trabalhabilidade ao concreto, e os retardadores de pega, quando a concretagem se dá em locais distantes da usina.

A dosagem da matéria-prima é feita a partir de especificações para que o concreto atinja a resistência necessária de acordo com o tipo estrutura a ser concretada.

Os agregados, areia e brita, são armazenados em um grande pátio a céu aberto. A pá carregadeira alimenta os dosadores, a matéria prima é transportada, por meio de uma esteira, para dentro do caminhão betoneira, onde é misturada com os demais insumos de produção (água, cimento e aditivos).

A areia é fornecida pela empresa Areia Menezes Ltda., que possui LOC nº 180/2012, válida até 14/12/2018. A brita provém da Britagem São Lucas Ltda., que possui o certificado de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) nº 089/2012, válido até 11/05/2020.

O aditivo mais utilizado no empreendimento é o plastificante, que é fornecido a granel e armazenado em um reservatório de 5000 L. Foi visualizado um segundo reservatório ao lado que, segundo o gerente de produção, é para onde seria bombeado o material em caso de vazamento.

O aditivo é transportado até o dosador por meio de tubulação por sucção, com auxílio de uma válvula pneumática. Após a dosagem esta válvula é fechada e o recipiente despressurizado, o que faz com que o aditivo chegue até o caminhão betoneira por meio de uma tubulação.

A usina é dotada de dois silos de cimento de 90 toneladas cada. A empresa fornecedora deste insumo é a Holcim Brasil S/A, que possui Licença de Operação (LO) nº 021/2010, válida até 22/02/2017, para unidade de fabricação de cimento.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Segundo informações prestadas em vistoria, a água utilizada no empreendimento é fornecida em sua maior parte pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia-MG (DMAE), entretanto uma parcela é retirada de um poço tubular existente no local.

O poço tubular está localizado nas coordenadas geográficas: 18°50'47"S e 48°17'01"O. O processo de outorga para captação da água subterrânea nº 13557/2010 teve sua análise deferida.

Entretanto, na data da vistoria foi detectada a captação sem a devida outorga, o que gerou o AI nº 010430/2015, vinculado ao AF nº 170492/2015.

Vale lembrar que, como a água da lavagem interna das betoneiras é reutilizada o consumo total do empreendimento diminui.



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não haverá intervenção ambiental por parte da empresa, portanto, neste caso, tal seção não se aplica.

5. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Conforme consulta à base de dados georreferenciados do Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), para as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, este não está inserido no interior ou em área de amortecimento de Unidade de Conservação (UC).

6. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

O empreendimento se encontra em área urbana, portanto tal seção não se aplica a reserva legal de no mínimo 20% da área.

Não existem APPs dentro da área da área onde se localiza o empreendimento.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nesta seção serão listados os impactos ambientais gerados durante a operação do empreendimento e suas respectivas medidas mitigadoras.

7.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros do empreendimento. São lançados na rede pública coletora de esgotos da cidade e encaminhados à Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Uberabinha.

7.2 Efluentes Líquidos Industriais

A geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento se dá pela ocorrência de quatro processos: lavagem interna dos caminhões betoneira após as concretagens; possíveis vazamentos de óleo diesel na área de abastecimento, lavagens externas dos caminhões e possíveis vazamentos de aditivos.

7.2.1 Lavagem interna dos caminhões betoneira

A lavagem interna dos caminhões é feita em local apropriado, destinado a esta finalidade, impermeável e com queda para o sistema de decantação.



Este sistema é formado por 2 piscinas e 7 caixas de decantação. A água com sólidos é recebida na primeira piscina de decantação, passa pelas 7 caixas, que têm como objetivo separar a água do concreto, e, por fim, a parte líquida é armazenada em um reservatório para, posteriormente, ser reutilizada no próprio processo produtivo, ou na umectação de vias e dos agregados, ou novamente na lavagem interna das betoneiras.

A parte sólida (concreto decantado tanto na primeira piscina quanto nas caixas) é armazenada na segunda piscina de decantação para secagem.

7.2.2 Área de abastecimento e lavagens externas dos caminhões

A área de abastecimento do empreendimento é um local descoberto, composto pela pista onde os veículos são abastecidos e pelo espaço onde se encontra o tanque aéreo de diesel com capacidade de armazenamento de 15 m³.

A pista de abastecimento é impermeável e circundada por canaletas que encaminham possíveis fluidos oleosos para a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO. Entretanto, tais canaletas estavam entupidas com areia na ocasião da vistoria, uma condicionante foi adicionada em relação à manutenção destas canaletas limpas.

O tanque de diesel fica dentro de uma bacia de contenção impermeável, também ligada ao sistema de separação de água e óleo.

A lavagem externa dos caminhões é realizada em uma área coberta ao lado da área de abastecimento e os fluidos oleosos provenientes destas lavagens também são encaminhados à CSAO.

A empresa faz parte do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não-Domésticos de Uberlândia (Premend), direcionado para pessoas físicas ou jurídicas que produzem e lançam efluentes não domésticos no sistema público de esgoto, denominados usuários especiais.

O empreendimento possui o Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos (CREND) firmado com o DMAE. Portanto, a água que sai da CSAO é encaminhada à rede municipal de esgotos.

Como, neste caso, o DMAE fiscaliza a carga poluidora lançada na rede, até para saber o fator que será aplicado sobre a tarifa do esgoto, não serão impostas condicionantes de monitoramento na entrada e saída da CSAO.

Na data da vistoria foi afirmado que a água que saia da CSAO era destinada à via pública e não à rede de esgoto. Foi visualizada uma canaleta por onde esta água escorria, tal dispositivo estava entupido com areia.

Portanto, por meio do ofício de informação complementar nº 1732/2015, foi solicitado no item 3 que as devidas adequações fossem realizadas de modo a destinar a água contaminada para a rede de esgoto.



Foi apresentado um relatório fotográfico mostrando a instalação de uma tubulação que sai da CSAO e, segundo as informações prestadas, está ligada à rede de esgotos municipal.

Uma condicionante será elaborada solicitando a apresentação de uma declaração do DMAE atestando que a CSAO está realmente ligada à rede de esgotos municipal e não à rede pluvial.

7.2.3 Reservatório de aditivos

Os reservatórios de aditivo se encontravam dentro de bacias de contenção. Como já citado, existiam 2 reservatórios, 1 cheio e 1 vazio, que seria preenchido no caso de vazamento.

No entanto, na ocasião da vistoria foi observado que, as bacias possuíam uma saída sem registro, logo, em caso de vazamentos, o material seria conduzido para as piscinas de decantação.

Por meio do ofício de informação complementar nº 1732/2015 foi solicitada, no item 4, a instalação de um registro na saída das bacias, de forma a realmente proteger o local contra o risco de vazamentos e, ao mesmo tempo, possibilitar a liberação das águas pluviais quando acumulassem.

Um relatório fotográfico foi apresentado atestando a instalação.

Conforme a própria Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) do aditivo, o produto é classificado como não perigoso e não é inflamável.

O produto pode ser reutilizado no processo produtivo, desde que não perca suas características principais. Caso não seja possível a reutilização é indicado que, com auxílio de material inerte, seja recolhido e encaminhado para descarte. Caso a legislação local permita, pode se enviar ao aterro sanitário. No entanto, no empreendimento, tal ação nunca se fez necessária.

7.3 Efluentes Líquidos Pluviais

As águas pluviais do empreendimento, pelo que foi visualizado na vistoria, são drenadas para a canaleta da parte mais baixa, a qual se encontrava entupida por areia (a mesma canaleta citada na subseção 7.2.2, onde estava sendo jogada a água da CSAO anteriormente ao pedido de adequação).

Para evitar que sólidos sejam carreados para a rede de drenagem de águas pluviais municipal, será condicionada a apresentação de um projeto e construção de uma caixa seca na parte mais baixa do empreendimento.

A canaleta de águas pluviais deverá ser mantida limpa.

Será solicitado um monitoramento da qualidade das águas pluviais, após a construção da caixa seca no empreendimento.



7.4 Resíduos Sólidos e Oleosos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: os provenientes das áreas administrativas (Classe IIA de acordo com a Norma Brasileira - NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT), os retirados do sistema de decantação, considerados resíduos de construção civil (Classe IIB) e os corpos de prova utilizados nos ensaios de resistência à compressão do concreto, também Classe IIB.

Também são gerados resíduos oleosos, retirados da CSAO (Classe I).

Os resíduos sólidos provenientes das áreas administrativas são recolhidos pela prefeitura. Não foi verificado sistema de coleta seletiva no empreendimento.

Os resíduos oleosos gerados no empreendimento são recolhidos pela empresa UDI Ambiental Ltda., que possui a LO nº 016/2014 (válida até 14/02/2022) para incineração de resíduos e a LO nº 030/2010 (válida até 12/03/2016) para transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I.

No processo industrial, durante o carregamento dos caminhões betoneira, podem ocorrer derramamentos de concreto, por isso tal operação ocorre em local adequado, impermeável, com ligação no sistema de decantação.

Como já citado na subseção 7.2.1, o resíduo Classe IIB retirado da primeira piscina de decantação e das caixas é armazenado na segunda piscina de decantação para secagem. Após esta etapa o resíduo é transportado para o mesmo pátio onde são armazenados os agregados.

A empresa JB Entulhos Ltda. é a responsável por recolher os resíduos retirados das piscinas de decantação e estocados no pátio (possui LOC nº 120/2010, válida até 13/08/2016).

Os corpos de prova de concreto são utilizados pela própria empresa para fins de paisagismo ou doados.

7.5 Risco de Incêndio

Pelo fato do empreendimento possuir área de abastecimento existem riscos de explosão e incêndio.

O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 168039 válido até 23/11/2020, já anexado aos autos.

7.6 Ruídos

O ruído gerado na usina provém das movimentações de caminhões e do funcionamento de diversos equipamentos operacionais.



A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a 10 (dez) decibéis - dB(A) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.” (grifo nosso).

A Resolução CONAMA nº 001/1990 e a NBR 10.151/2000 também deverão ser observadas durante as análises de ruídos, que serão exigidas.

A NBR 10.151/2000 coloca que o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos em áreas predominantemente industriais são: 70 dB(A) no período diurno e 60 dB(A) no período noturno.

A própria norma define em sua subseção 6.2.2 que:

Os limites de horário para o período diurno e noturno podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

No caso de Uberlândia, existe ainda a Lei Complementar Municipal nº 17, de 4 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente. Esta estabelece que, para o período diurno, os níveis máximos de som permitidos são 70 dB(A), para o período vespertino 60 dB(A) e para o período noturno 50 dB(A).

Sendo o período diurno considerado entre 07 e 19 horas, o vespertino entre 19 e 22 horas e o noturno entre 22 e 07 horas.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser atendida.

7.7 Efluentes Atmosféricos

Neste empreendimento são gerados em maior quantidade dois tipos de efluentes atmosféricos: particulados e dióxido de carbono (CO₂).



A geração de particulados ocorre tanto pelo tráfego de veículos no pátio quanto pelo lançamento dos agregados no dosador. Para o controle deste impacto é realizada a aspersão de água sobre os montes de brita. Vale lembrar que a água utilizada neste caso provém dos reservatórios do sistema de decantação, ou seja, trata-se de uma reutilização após tratamento.

A emissão de CO₂ é causada pelo uso dos veículos, principalmente os movidos a óleo diesel. Para que este impacto seja mitigado é necessário que se exija manutenção preventiva destes.

Neste sentido, será adicionada uma condicionante para que a empresa realize o monitoramento dos veículos e caminhões movidos a óleo diesel em consonância com a Portaria IBAMA nº 85/1996.

8. COMPENSAÇÕES

O empreendimento analisado não é passível de incidência da compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a operação regular e controlada do empreendimento não acarretará impactos capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, bem como Cadastro Técnico Federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida, como já afirmado alhures, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, e ainda de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), para o empreendimento Brasmix Engenharia de Concreto S/A para a atividade de “Usinas de produção de concreto comum”, no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM/AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Brasmix Engenharia de Concreto S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Brasmix Engenharia de Concreto S/A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Brasmix Engenharia de Concreto S/A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Brasmix Engenharia de Concreto S/A

Empreendedor: Brasmix Engenharia de Concreto S/A

Empreendimento: Brasmix Engenharia de Concreto S/A

CNPJ: 18.710.988/0020-00

Município: Uberlândia - MG

Atividade: Usinas de produção de concreto comum

Código DN 74/04: C-10-01-4

Processo: 617/2003/002/2014

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Monitorar os veículos e caminhões movidos a óleo diesel em consonância com a Portaria IBAMA nº 85/1996 e protocolar os relatórios na SUPRAM TM/AP (acompanhados com <u>ART</u> do responsável pela execução).	Semestralmente
03	Implantar sistema de coleta seletiva no empreendimento e comprovar via relatório fotográfico (acompanhado de <u>ART</u> do responsável).	60 dias
04	Comunicar imediatamente a SUPRAM TM/AP no caso de qualquer ocorrência que exceda a atividade diária e possa causar poluição ambiental.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
05	Manter limpas as canaletas da área de abastecimento <u>durante toda a vigência da licença</u> . Apresentar relatório fotográfico (com <u>ART</u>) atestando que a limpeza foi realizada (visto que, na data da vistoria, os dispositivos estavam entupidos).	15 dias
06	Apresentar uma declaração do DMAE atestando que a CSAO do empreendimento está realmente ligada à rede de esgoto municipal e não à rede de águas pluviais.	30 dias
07	Apresentar <u>projeto</u> e <u>memorial de cálculo</u> (com <u>ART</u> do responsável pela elaboração) de uma caixa seca a ser construída no local mais baixo do empreendimento (considerando a área e a vazão drenadas), de forma a filtrar as águas pluviais evitando, assim, o carreamento de sólidos para a rede pluvial municipal.	30 dias
08	Apresentar relatório fotográfico (com <u>ART</u>) comprovando a construção da caixa seca no empreendimento, com o objetivo de reter os sólidos carreados pelas águas pluviais.	180 dias
09	Manter limpa a canaleta da parte baixa do empreendimento (que drena as águas pluviais) durante <u>toda a vigência da licença</u> . Apresentar relatório fotográfico (com <u>ART</u>) atestando que a limpeza foi realizada (visto que, na data da vistoria, o dispositivo estava cheio de areia).	15 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Brasmix Engenharia de Concreto S/A

Empreendedor: Brasmix Engenharia de Concreto S/A

Empreendimento: Brasmix Engenharia de Concreto S/A

CNPJ: 18.710.988/0020-00

Município: Uberlândia - MG

Atividade: Usinas de produção de concreto comum

Código DN 74/04: C-10-01-4

Processo: 617/2003/002/2014

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos Pluviais

Este monitoramento deverá ser iniciado após a construção da caixa seca (ou retentora de areia) no empreendimento (exigida no item 08 do Anexo I deste Parecer Único), de forma a comprovar sua eficiência.

Vale lembrar que, após passagem pela caixa seca, as águas pluviais deverão ser encaminhadas à rede pluvial municipal, não à rede de esgotos.

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na saída da caixa seca retentora de areia (caixa separadora de águas pluviais).	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e tensoativos.	Anual (período chuvoso) Primeira análise: 180 dias a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Os parâmetros deverão ser comparados aos valores limite determinados pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Cano de descarga dos veículos movidos a diesel.	Coloração.	Anual.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos na forma determinada pela Portaria IBAMA nº 85/1996.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
No entorno do empreendimento seguindo recomendações da Lei Estadual 10.100 de 17/01/1990 e Resolução CONAMA 01 de 1990.	Nível de pressão sonora (ruído).	<u>Anual.</u>

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990, da Resolução CONAMA n.º 001/1990, da NBR 10.151/2000 e da Lei Complementar Municipal nº 17/1991.

O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Brasmix Engenharia de Concreto S/A

Empreendedor: Brasmix Engenharia de Concreto S/A

Empreendimento: Brasmix Engenharia de Concreto S/A

CNPJ: 18.710.988/0020-00

Município: Uberlândia - MG

Atividade: Usinas de produção de concreto comum

Código DN 74/04: C-10-01-4

Processo: 617/2003/002/2014

Validade: 06 anos



Foto 01. Local de lavagem das betoneiras



Foto 02. Pátio de agregados e dos resíduos retirados do sistema de decantação



Foto 03. Canaletas da área de abastecimento



Foto 04. Piscinas de decantação